



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI Nº 106/95

Em, 02 de Maio de 1995.

" Dispõe sobre os Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itapororoca e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre os Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Art. 2º - Os Servidores em Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Itapororoca, integrarão o Quadro Permanente sob o regime Estatutário e serão classificados por atividades com os respectivos Quantitativos, conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo ou Emprego Público não transpostos ou não transformados, que não correspondem as atuais denominações das categorias funcionais constantes ao Quadro Permanente estabelecidos na presente Lei, passarão a integrar o Quadro Suplementar e serão extintos a medida que vagarem.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo referente a profissões regulamentadas, somente poderão ser ocupadas por quem satisfizer os requisitos legais respectivos.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

Art. 5º - O quadro de servidor do Magistério Público Municipal será regido conforme legislação específica estabelecida em Lei Municipal.

Art. 6º - Respeitadas as disposições da presente Lei, cabe ao Prefeito Municipal implantar por Decreto, o Plano de Classificação de Cargos.

§ 1º - Os quantitativos específicos de cada Cargo poderão ser alterados em função das transposições e transformações que vierem a ocorrer.

§ 2º - Define-se por transposição, o deslocamento de cargo ou Emprego Público para classe de atribuições idênticas, semelhantes ou correlatas na nova sistemática.

§ 3º - Define-se por transformação, e alteração de atribuições de Cargos ou Emprego Público na nova Sistemática.

Art. 7º - O Poder Executivo do Município regulamentará esta Lei, fixando também as exigências de qualificação para o preenchimento dos Cargos remanescentes, através de Concurso Público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



JOSE ADAMASTOR MADRUGA

- Prefeito -

A N E X O

QUADRO PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Agente de Serviços gerais	75
Vigia	51
Motorista	25
Assessor Administrativo	20
Agente Administrativo	20
Merendeira	70

ATIVIDADES DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Eletricista	03
Trabalhador	20
Pedreiro	04
Artífice	10
Mecânico	02
Operador de Máquinas Pesadas	03

ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fiscal de Tributos	08
Fiscal de Serviços Municipais	07

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Assistente Social	02
Atendente de Enfermagem	04
Enfermeiro	03
Médico	04
Bioquímico	02
Odontólogo	04
Psicólogo	02
Artífice em Corte e Costura	12



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI Nº 113/95.DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995.

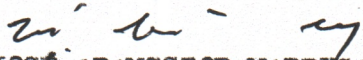
"DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FUNCIONÁ-
RIOS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ORGÃOS
FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍ-
BA, no uso de suas atribuições Constitucionais, Faz saber que a CÂMARA'
MUNICIPAL DE ITAPOROROCA aprovou e Ele Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Somente poderão ser colocados à disposição de
Orgãos Federal, Estadual ou Municipal cujo local de trabalho seja fora'
do Município, aquele funcionário que não venha acarretar ONUS para a '
nossa Edilidade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPO-
ROROCA, em 20 de OUTUBRO de 1.995.


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
=PREFEITO =